

# JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2025

TIRAGEM: 10

## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 002/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00105/2025

CONTRATO Nº 001.0199/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

CONTRATADA: CENTROSOL PROJETOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 34.443.976/0001-50

OBJETO: Implantação de pavimentação no perímetro urbano do município de Catingueira-PB, atendendo o Contrato de repasse nº 944388/2023/MCIDADES/CAIXA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.317.401,74. (Um milhão e trezentos e dezessete mil e quatrocentos e um reais e setenta e quatro centavos),

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 120 (cento e vinte) dias

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Data da assinatura; 17/07/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021,

Catingueira-PB, 17 de julho de 2025.

Suélio Felix de Alencar  
Prefeito Municipal

## AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00031/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000125/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, em conformidade com Art. 75, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público a realização da DISPENSA Nº 00031/2025 para o objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de confecção de fardamento para atender a demanda das secretarias de saúde e administração do município de Catingueira-PB. Os interessados poderão apresentar proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Os documentos e proposta de preços serão recebidos entre os dias de **21/07/2025 a 23/07/2025, até as 17h00min horas**, que poderão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacao@cattingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@cattingueira.pb.gov.br). Esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados através do mesmo e-mail. Os interessados poderão obter o respectivo Edital e anexo com a especificação do objeto na sala de Licitação ou através do portal eletrônico do município [www.cattingueira.pb.gov.br](http://www.cattingueira.pb.gov.br). Este procedimento tem como fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das **08h00min horas às 17h00min horas** dos dias úteis, no endereço supracitado.

Catingueira - PB, 18 de julho de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS  
Agente de contratação

## DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 002/2025

### RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR) Nº 002/2025

#### 1. PREÂMBULO

O presente Relatório Final, consubstanciado em minuciosa análise dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, é elaborado pela Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, instituída com o propósito de conduzir o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 002/2025. Tal procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo precípua de apurar o alegado descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa **ELETTRICA VARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.095.188/0001-28.

#### 2. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:** Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 02/2025

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira, PB, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Suélio Felix de Alencar;

**Contratada:** ELETTRICA VARGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.095.188/0001-28, com sede na Rua 06, s/n, QD 14, sala 01, Jardim Paraíso, Nerópolis/GO, CEP 75.460-000, representada por Wesley Silva Ramos, CPF nº 765.131.221-04.

**Objeto do Contrato:** O fornecimento de materiais eletrônicos para manutenção das demandas das Secretarias do Município de Catingueira/PB, conforme Contrato nº 01.0153/2025;

#### 3. HISTÓRICO PROCESSUAL

O presente PAR teve sua gênese nas notificações expedidas pelo Gestor de Contrato do Município de Catingueira-PB, sendo a última datada de 30 de junho de 2025, solicitando a entrega de produtos objetos do contrato firmado entre as partes acima descritas.

Sem a entrega dos materiais, apesar de notificada em duas oportunidades, instaurou-se o presente processo, notificando mais uma

vez a empresa privada para apresentar a devida justificativa por sua omissão na entrega dos produtos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato nº 01.0153/2025 e na legislação vigente.

Em resposta à notificação, o representante da empresa informou que os produtos haviam sido despachados na transportadora, e que buscara informações de quando seria a entrega.

O Gestor de Contratos, após análise da resposta da empresa, por meio de Despacho, considerou que a justificativa apresentada não era suficiente e que demora excessiva está causando prejuízos a continuidade regular das tarefas da Administração Pública, encaminhando o processo para a presente Comissão Especial para aplicação das penalidades cabíveis.

Em 03 de julho de 2025 foi instaurado o Processo Administrativo de Responsabilização nº 002/2025, por meio de Ato de Instauração do Prefeito Municipal, Sr. Suélio Felix de Alencar, com o objetivo de apurar os supostos descumprimentos de cláusulas contratuais pela ELETRICA VARGAS LTDA.

Não obstante as notificações e a resposta apresentada, a empresa ELETRICA VARGAS LTDA incorreu em descumprimento contratual, conforme análise detalhada a seguir.

#### **4. ANÁLISE**

A análise dos documentos acostados aos autos revela que a ELETRICA VARGAS LTDA incorreu em descumprimento contratual, por não entregar solicitados produtos no prazo devido, mesmo após diversas notificações pela Administração Pública.

A justificativa apresentada pela empresa não exime de sua responsabilidade contratual. Os riscos inerentes à execução do contrato, inclusive o transporte de mercadorias, são, em regra, da alcada do contratado, salvo situações excepcionais não demonstradas nos autos. O contrato administrativo, regido pelo princípio do *pacta sunt servanda*, admite a revisão contratual em casos de álea econômica extraordinária e extracontratual, o que não restou comprovado no presente caso.

A alegação de a mercadoria ter sido despachada na transportadora, sem previsão nenhuma de quando será entregue efetivamente, passando prazo superior a 30 (trinta) dias, não pode ser aceita como razoável, especialmente por estar causando prejuízos a manutenção dos serviços da Prefeitura de Catingueira-PB.

A conduta da empresa afronta os princípios da boa-fé objetiva e da probidade administrativa, que devem nortear a execução dos contratos administrativos. A boa-fé objetiva impõe aos contratantes o dever de agir com lealdade e cooperação, buscando o adimplemento da obrigação contratual. A probidade administrativa exige que a Administração e seus contratados atuem com honestidade e retidão, visando o interesse público.

O Contrato nº 01.0153/2025, firmado entre o Município de Catingueira-PB e a empresa ELETRICA VARGAS LTDA, submete-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, vigente à época da celebração, sendo esta a legislação aplicável para a imposição de sanções.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, deverá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o respectivo Ente, senão vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

[...] III – dar causa à inexecução total do contrato;

[...] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...] III – impedimento de licitar e contratar;

[...] 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Além da penalidade acima, por ser consequência direta da suspensão de contratar com o Ente Municipal, deve o Contrato nº 01.0153/2025 ser rescindido em atenção à cláusula décima quarta (da extinção do contrato), que assim dispõe:

14.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

#### **5. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas conclui, com base na análise probatória e nos fundamentos jurídicos aplicáveis, que a empresa ELETRICA VARGAS LTDA incorreu em grave descumprimento das obrigações contratuais assumidas perante o Município de Catingueira-PB. O não fornecimento dos produtos solicitados objeto do Contrato nº 01.0153/2025, a despeito das notificações e da ausência de justificativa plausível, caracteriza conduta ensejadora da aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação vigente, além da rescisão contratual.

#### **6. PENALIDADE**

Diante da gravidade da infração cometida, da necessidade de assegurar a integridade da Administração Pública e da função pedagógica da sanção, recomenda-se à autoridade competente a aplicação cumulativa das penalidades de:

**A. Impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Ente Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 156, inciso III;**

**B. Rescisão contratual unilateral, sem direito a indenização;**

#### **7. ENCAMINHAMENTO**

Submete-se o presente Relatório Final à apreciação da autoridade competente para a prolação da decisão final e a consequente

aplicação das penalidades, se assim entender cabível.

Catingueira-PB, 17 de julho de 2025.

WANDERLEY OLIVEIRA LOPES  
Membro

MARCONES GOMES ALENCAR  
Membro

SEBASTIÃO LUCAS CARLOS MEDEIROS  
Presidente